



A CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM TEMPOS DE DESJUDICIALIZAÇÃO

Autor(res)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar
Alexssander Prata Pinto
Ana Paula Monteiro Da Silva
Evandro Francisco Da Silva
Matheus Henrique Da Silva

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A consignação extrajudicial, constitui-se, assunto de grande relevância atualmente, com a entrada em vigor em 2016 do Novo Código de Processo Civil, trouxe consigo o estímulo ao instrumento da desjudicialização, onde, oferece ao cidadão alternativas para resolver conflitos, que antes era exclusivo da esfera judicial, fazendo com que reduza o volume de processos na esfera judicial, portanto, desobstruindo o Poder Judiciário.

Desde, então, foi apresentado os novos desafios nos tempos modernos, sua ascensão se deu a partir de 1992, com a promulgação da lei n.º 8.560, que instituiu diversas formas de reconhecimento de paternidade.

Outras formas da utilização da desjudicialização no direito civil, estão previstas nas mais diversas normas jurídicas, seja, para a consignação em pagamento alienação judiciária de bem imóvel, bem como a sub-rogação de dívida da garantia fiduciária ou hipotecária, o divórcio e o inventário extrajudicial introduzidos pela lei 11441/2007.

Objetivo

O principal é abrir novos horizontes para a desjudicialização facilitando a celeridade e o destravamento de assuntos que poderiam ser resolvidos mais rápidos.

Neste contexto, este artigo científico visa analisar os principais objetivos da consignação extrajudicial, compreendendo seus benefícios e como essa ferramenta contribui para o avanço da desjudicialização no sistema jurídico brasileiro.

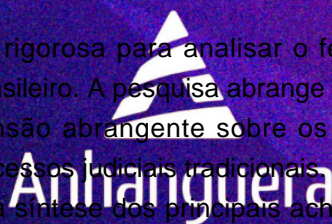
Material e Métodos

Este artigo apresenta uma metodologia rigorosa para analisar o fenômeno da consignação extrajudicial no contexto da desjudicialização do direito brasileiro. A pesquisa abrange uma revisão da literatura existente e análise de dados. Para fornecer uma compreensão abrangente sobre os desafios, oportunidades da consignação extrajudicial como uma alternativa aos processos judiciais tradicionais.

A partir desse estudo, será realizada uma síntese dos principais achados da pesquisa, buscando responder às questões propostas inicialmente.



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





Essa síntese será apresentada de forma organizada e estruturada, visando contribuir para o avanço do conhecimento nessa área.

A justificativa do projeto de lei foi pautada nos levantamentos estatísticos baseados no exercício de 2018 que apontou um total de 79 milhões de demandas em tramitação e destas 42,81 milhões seriam de natureza executiva fiscal, civil e cumprimento de sentenças. Em que se leva média de 4 anos e 9 meses de tramitação das execuções.

Resultados e Discussão

Os principais resultados advieram da II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios ocorrido no ano de 2021, em especial aos enunciados números 117 e 120, dentre os 158 encaminhados referente a discussão da desjudicialização, vejamos:

Enunciado 117 – Em caso de desistência ou suspensão do processo judicial de usucapião para a utilização da via extrajudicial, poderão ser aproveitados os atos processuais já praticados na via judicial.

Enunciado 120 – Art. 1.565, § 1º, e 1.571, § 2º, CC: são admissíveis a retomada do nome de solteiro e a inclusão do sobrenome do cônjuge de quem não o fez quando casou, a qualquer tempo, na constância da sociedade conjugal, por requerimento ao Registro Civil das Pessoas Naturais, independentemente de autorização judicial.

Assim, assentimos que a ideia principal da desjudicialização seria evitar a morosidade do Poder Judiciário, com resultados práticos e rápidos em assuntos por si só considerados básicos.

Conclusão

A título de conclusão, evidencia-se a benéfica contribuição deste recurso que não deixa de ser processual, tendo em vista que esse mecanismo irá sanar problemas jurídicos ao mesmo tempo em que alivia a máquina pública.

A não aprovação da Lei n.º 6204/2019 (que se encontra em tramitação no Senado desde Junho de 2022) que propõe a desjudicialização das execuções civis fundadas em títulos extrajudiciais e cumprimento de sentenças condenatórias de quantia certa, líquida e exigível será um grande retrocesso, considerando-se que em quase todos os municípios existe um Cartório.

Referências

REFERÊNCIAS

SALOMÃO, Luis Felipe. TARTUCE, Flávio. A extrajudicialização e seus novos desafios. Consultor Jurídico, 25 out. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-out-25/direito-civil-atual-extrajudicializacao-novos-desafios/>> Acesso em: 04 de maio de 2024.

PINHO, Humberto Dalla Bernadina. PORTO, José Roberto Sotero de Mello. A Desjudicialização Enquanto Ferramenta de Acesso à Justiça no CPC/2015: A Nova Figura da Usucapião por Escritura Pública. In: Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v.20, n.78, p. 39-71, Janeiro/Abril 2017. Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/itstream/2011/110300/desjudicacao-enquanto-ferramenta-pinho.pdf>> Acesso em: 04 de maio de 2024.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. Judicialização e desjudicialização: entre a deficiência do legislativo e a insuficiência do judiciário. Revista de Informação Legislativa. Ano 50, nº199 jul./set. 2013. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdff/item/id/502916>> Acesso em: 07 de maio de 2024.